



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0132597/2019

PA COPAM Nº.: 06841/2005/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Renato dos Santos e Cia Ltda.			CNPJ: 02.981.612/0001-38	
EMPREENDIMENTO: Renato dos Santos e Cia Ltda.			CNPJ: 02.981.612/0001-38	
MUNICÍPIO: São Sebastião do Rio Verde			ZONA: Rural	
NÃO HÁ CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	15.000m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amanda Framil Ferreira Nunes		REGISTRO: CREA: 04.0.0000131138		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cátia Villas Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9		
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0132597/2019

O empreendedor/empreendimento **Renato dos Santos e Cia Ltda.**, localizado na Fazenda Aterrado, Ferrovia km 68, zona rural do município de São Sebastião do Rio Verde, pretende renovar as atividades no ramo mineral, formalizando em 21/02/2019, na Supram Sul, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº. 6841/2005/003/2019, via RAS.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, que possui potencial poluidor geral médio e produção bruta prevista de 15.000 m³/ano, que possui porte médio, portanto classificado segundo a DN 217/17 como classe 3. O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento através do processo nº. 6841/2005/002/2015, validade 02/03/19, portanto não considerou incidência de critérios locacionais.

A propriedade possui Cadastro Ambiental Rural em nome de Fazenda Aterrado, com área total de 04,8412ha; área de preservação permanente de 03,7749ha; remanescente de vegetação nativa em 1,2897ha e reserva legal em 0,9713ha; registrado na matrícula nº.9.422 da Comarca de São Lourenço.

O empreendimento possui processo DNPM nº 830.607/2009. A área de lavra é de 0,27ha, a área construída é de 0,0015ha. O regime operacional será de 12 meses/ano, com 2 colaboradores, 6h/dia e 5 dias/semana. A capacidade instalada é de 3.400 ton/mês, com extração atual de 62,5%.

O método de lavra será o de dragagem em curso d'água (rio Verde), com uso de draga para efetuar o desmonte (sucção) e pá carregadeira para efetuar o transporte da areia. Haverá necessidade de abastecimento com óleo diesel, previsto consumo mensal de 50 litros. Não há oficina e nem armazenamento de combustível na área do empreendimento.

Para a realização da atividade em leito de curso d'água, foi apresentado DAIA nº.30155-D, que autorizou a intervenção numa área de 0,1103 ha, sem supressão de vegetação nativa.

Após a dragagem, as águas passarão por um sistema de decantação composto por uma bacia e caixa de decantação que acondicionam os sedimentos. O material retido e não comercializado será utilizado para manutenção das estradas de acesso ao empreendimento.

O uso da água será para consumo humano, de no máximo 0,8m³/dia, proveniente de galões levados diariamente. Já para efetuar a dragagem, o empreendimento possui Portaria de outorga nº. 828/2016.

Foi previsto geração de 0,1m³/dia de efluentes líquidos proveniente do sanitário, que será destinado para tratamento em fossa séptica já instalada e possui lançamento final em curso d'água.

Não foram previstos resíduos sólidos. A equipe da Supram Sul determina que haja o monitoramento dos mesmos, haja vista que pelo menos a geração de lodo da ETE sanitária é inevitável. Haverá geração de poeira proveniente do transporte, sendo previsto a aspersão das vias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Renato dos Santos e Cia Ltda.”** para a atividade **“extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”**, no município de **São Sebastião do Rio Verde**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Renato dos Santos e Cia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Renato dos Santos e Cia Ltda

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e saída da caixa tricompartimentada	Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente da caixa tricompartimentada	Oxigênio dissolvido, Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem: Entrada e saída da caixa tricompartimentada e entrada e saída do sistema de tratamento do efluente sanitário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos.

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental, planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento Ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo			
									Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.